



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

QUINTA-FEIRA – 01 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO N° 145

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 098/2022:** DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**DECRETO Nº 98 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre novas medidas complementares para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mucugê/Ba e dá outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 36/2020, de 06 de abril 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Mucugê/Ba, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Mucugê/Ba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as pessoas com igual ou superior a 60 anos são considerados vulneráveis às consequências da infecção pelo novo vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicam a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e da outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.234, de 17 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.260, de 14 de março de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providências;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.311, de 19 de março de 2021, que altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, na forma que indica;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO** o caderno de protocolos de Biossegurança para a retomada do Turismo – Chapada Diamantina – 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261/2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.570, de 28 de junho de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.612, de 22 de julho de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.704, de 11 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 20.737, de 21 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.894, de 19 de novembro de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.195, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.247, de 18 de março de 2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.295, de 02 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 21.247, de 18 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.310, de 11 de abril de 2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados em toda circunscrição do Município de Mucugê/Ba, os eventos e atividades com a de presença público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais públicos em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidade de formatura, feiras, passeatas, espaços culturais, teatro, museus, conforme Decreto Estadual.

§ 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3, ambos desse Decreto e as disposições do Decreto Estadual, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP: 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

§ 2º Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3, ambos desse Decreto e as disposições do Decreto Estadual, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos..

**Art. 2** –Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III- Contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

I- Em transportes públicos, tais como: ônibus e vans e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização (cartão de vacina) ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** - Os atendimentos presenciais em todos os órgãos da Administração Pública Municipal só ocorrerem mediante o atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**Paragrafo único** - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - Acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;
- II - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** - Em relação as atividades letivas de ensino, municipais e particulares, deve ser observado o quanto disposto Decreto Estadual, fazendo as adequações necessárias as particularidades do Município, bem como o Decreto Municipal nº 279 de 28 de julho de 2021, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**Parágrafo único** - Fica estabelecido a higienização obrigatória de aparelhos e equipamentos de academias e outros estabelecimentos similares após o uso por cada aluno;

**Art. 11** - A visitação social às unidades de saúde, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

**Art. 12-** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, incluindo aqui visita a ambientes turísticos, como cachoeiras, Projeto Sempre Viva, Cemitério Bizantino, mediante o atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 13** - Continua permitida a realização de feiras livres de gêneros alimentícios as quintas feiras e sexta feiras, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os quiosques/barracas, em todas as direções, bem como, adotar todas as medidas de prevenção tais como: uso de máscara, álcool gel, e organizar o distanciamento entre os compradores/clientes;

§ 1º - Ficam permitida a abertura de barracas que vendem vestimentas, utensílios domésticos e afins, para todos os feirantes do Município de Mucugê/Ba e demais localidades vizinhas.

§ 2º - Em caso de descumprimento do quanto disposto no caput, ficam os comerciantes sujeitos as sanções Municipais pertinentes.

**Art. 14** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 15** - A Secretaria de Saúde formará equipe de servidores para fiscalizar, notificar e impedir o desrespeito ao quanto contido nesse Decreto, bem como a observância de todas as normas sanitárias editadas pelo Município de Mucugê/Ba e Estado da Bahia, inclusive com fiscalização disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Parágrafo único** – Em caso de necessidade, a Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, poderá contratar em caráter emergencial e temporário, servidores para exercerem as atribuições estabelecidas nesse Decreto.

**Art. 16** - O não cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus estabelecidas nos Decretos Municipais acarretará advertência, com cassação do alvará em



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP: 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

caso de reincidência, após Auto de Constatação/infração emitido pela Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais já previstas na legislação vigente.

**Art. 17** - Fica estabelecido a obrigatoriedade de fornecimento de álcool em gel 70% disponíveis em lugares estratégicos de fácil acesso em comércios, igrejas, templos religiosos ou similares, bancos, academias e demais estabelecimentos voltados para realização de atividade física, barracas em feira livre, bares, pousadas, hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos privados de qualquer tipo neste município;

**Art. 18** - Fica estabelecido a obrigatoriedade de obedecer às recomendações e normativas sanitárias locais e dos estabelecimentos visitantes.

**Art. 19** – Caso alguém apresente sintomas sugestivos de COVID -19 (febre, coriza, dor de cabeça, tosse ou diarreia), procurar atendimento em serviço de saúde e informar aos responsáveis pelo estabelecimento de hospedagem, transporte ou guias turísticos, evitando expor esses profissionais à infecção.

**Art. 20**– Fica determinado que caso algum funcionário ou proprietário teste positivo para COVID – 19, os demais colegas devem ser testados e monitorados até o fim da quarentena.

**Art. 21** – Todas as pessoas que tiverem contato com paciente positivo para COVID – 19 devem permanecer em isolamento por 7 (sete) dias. Caso não apresentem sintomas depois desse período estão liberados.

**Art. 22** – Se o estabelecimento tiver algum funcionário ou proprietário com suspeita de COVID – 19, o estabelecimento deverá permanecer aberto e o funcionário deve ser testado e monitorado.

**Art. 23** – Caso a suspeita do artigo anterior se confirme, deverá seguir em isolamento conforme protocolo do Ministério da Saúde.

**Art. 24** - Fica estabelecido o distanciamento mínimo de 1,5 m entre clientes e frequentadores de academias e demais estabelecimentos voltados para realização de atividade física, barracas em feira livre, bares, pousadas, hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos privados de qualquer tipo neste município, supermercados, padarias, bancos e estabelecimentos de qualquer outra natureza;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP: 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefax: (0\*\*75) 3338-2466 /2157

**Art. 25** - Fica estabelecido a possibilidade de terceiros retirarem medicamentos para evitar o deslocamento de idosos aos postos de saúde, mediante a apresentação de documento do paciente e do requerente;

**Art. 26** – A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotada no Município, em conjunto com a Polícia Civil e a Vigilância Sanitária, seguindo as condições estabelecidas nos Decretos anteriores do Estado da Bahia nº 20.240/2021 e posteriores sobre o tema.

**Art. 27** – Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação.

**Art. 28** - Revogam as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mucugê/BA, em 01 de setembro de 2022.

**ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO**  
PREFEITA